



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REGISTRADO

CAPÍTULO I	DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO	02
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	05
TÍTULO I	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO	06
TÍTULO II	DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DIVERGÊNCIAS	07
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E RECEITA	09
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA ORGÂNICA	10
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES	15
CAPÍTULO VI	DOS LIVROS	16
CAPÍTULO VII	DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII	DA DISSOLUÇÃO	18
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

golfinho



1



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO



Artigo 1º - A **Associação Comunitária Golfinho** é uma associação para fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mucuri/BA, em 14 de maio de 1996, sob o registro de ordem nº 18, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.221.478/0001-04 com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro no Município de Mucuri, Estado da Bahia na Rua Jovita Fontes nº 7 – centro – CEP: 45.930-000.

Artigo 3º - A **Associação Comunitária Golfinho** poderá livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberação da Diretoria, quando e onde se fizerem necessárias, em todo território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A **Associação Comunitária Golfinho** tem objetivos de natureza educacional, cultural, assistencial, filantrópica e de cidadania, comprometidos com o resgate social de pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade econômica com os seguintes fins institucionais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Aprimorar o processo educacional;
- III. Promoção do voluntariado;
- IV. Promoção e assistência a saúde.
- V. Estimular a educação e prática esportiva, através da promoção da inclusão social por meio do esporte em comunidade de vulnerabilidade social.
- VI. Difundir a prática esportiva, filosófica, social e educacional do esporte entre seus associados;
- VII. Proporcionar aos seus associados, e comunidade de vulnerabilidade social reuniões de caráter esportivo e social;
- VIII. Estimular a convivência social e esportiva através do desenvolvimento das relações espontâneas, efetivas e solidárias entre seus associados e comunidade de vulnerabilidade social.
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Contribuir com o sistema de vigilância de exclusão social;

 2



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- XI. Monitorar riscos sociais e pessoais;
- XII. Contribuir para a garantia dos direitos de seguridade humana, social e a saúde, priorizando a redução de riscos e vulnerabilidade sociais e pessoais;
- XIII. Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção dos adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;
- XIV. Combater e prevenir o uso indevido de drogas, promovendo a reabilitação dos usuários de drogas;
- XV. Desenvolver outras atividades pedagógicas relacionadas a cursos musicais, cultural, artístico, profissionais, técnicos e científicos que contribuam para a realização da finalidade da Associação, e capacitação de rede;
- XVI. Integração social do condenado;
- XVII. Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos; promovendo cultura artística ou filantrópica de caráter geral ou indiscriminado;
- XVIII. Artesanato em cerâmica, louça, porcelana ou barro cozido e outros afins;
- XIX. Ensino de arte e cultura;
- XX. Promoção de curso de corte-costura e modelagem;
- XXI. Atividades de artistas plásticos;
- XXII. Garantir a criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- XXIII. Promover, apoiar, sugerir, estimular, divulgar, incentivar e fomentar a criação de oficinas, cursos, campanhas, estudos, publicações, seminários, palestras e outros eventos de interesse para o setor turístico;
- XXIV. Planejar, controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo na região de sua abrangência;
- XXV. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional.

Parágrafo Único: A associação tem como atividade econômico principal a prestação de serviços de assistência social sem alojamento, além das seguintes atividades secundárias:

- I. Educação profissional de nível técnico;
- II. Treinamento em informática;
- III. Promoção a educação e ensino de esportes;
- IV. Ensino de música de produção musical;





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- V. Ensino de arte e cultura;
- VI. Ensino de idiomas;
- VII. Promoção de turismo local.

Artigo 5º - Para a Consecução de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I. Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional, em rede e especialização técnica e científica de qualquer natureza;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos projetos, bem como estabelecer relações de patrocínio, parceria, cooperação e divulgação das atividades fins da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o poder público em todos níveis, os para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de suas finalidades;
- VII. Promover atendimento através de terapias alternativas aos atendidos.

Artigo 6º - A **Associação Comunitária Golfinho** alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- I. Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- III. Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.

4





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- V. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados,
- VI. Receber transferência a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílio, seja na esfera do poder público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 1º - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 2º: Para a execução do que prevê o artigo em epígrafe a **Associação Comunitária Golfinho** declara experiência prévia e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

Parágrafo 3º: A **Associação Comunitária Golfinho** declara também capacidade técnica, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento de metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

Artigo 7º - Para a concretização de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, convênios, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for organizadora do evento;
- II. Receber verbas advindas de apoios nacional e internacional;

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras, que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 9º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas coordenações, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira e poderá ter seu funcionamento regulamentado previamente pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 10 – A Associação Comunitária Golfinho constituir-se-á de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, convicção política, filiação partidária ou sindical com as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores,
- b) Associados Contribuintes,
- c) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Não há outras categorias de associados não previstas neste estatuto.

Artigo 11 - São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram para a criação e implantação da **Associação Comunitária Golfinho** e que nesta qualidade assinaram Ata de Assembleia de sua constituição realizada em 14/05/1996.

Artigo 12 – São Associados Contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitar seu ingresso no quadro de associados, fazendo contribuições anuais em bens ou espécie.

Artigo 13 - São Associados "Beneméritos" as pessoas físicas e jurídicas que venham a prestar relevantes serviços, para o engrandecimento da Associação.

Parágrafo Único: o título de associados benemérito não dá direito ao associado de votar e ser votado nas assembleias geral ordinária e nem nas extraordinárias

TÍTULO I

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 14 – Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence. Somente poderão ser associados da **Associação Comunitária Golfinho** aqueles que:

- a) Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Preencham e assinem proposta de associados;
- c) Tiverem suas propostas regularmente aprovadas na forma deste Estatuto;
- d) Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição.

6



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo Único: Os associados somente estarão em gozo de seus direitos se satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vetado aquele que não estiver adimplente com a Associação, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar e ser votado.

Artigo 15 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer as atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **Associação Comunitária Golfinho**, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de seus direitos de 15 (quinze) dias.
- Exclusão dos quadros de associados.

Artigo 16 – A advertência, suspensão ou exclusão, por escrito, será decidida e elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.

Artigo 17 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, com prévia aprovação da Diretoria. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.

TÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DIVERGÊNCIAS

Artigo 19 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- c) Frequentar, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, as





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

dependências da **Associação Comunitária Golfinho**, assistindo e participando de reuniões e eventos sociais, respeitados as restrições deste Estatuto;

- d) Representar ou recorrer à Diretoria Executiva sobre assunto de relevante interesse da Associação.
- e) Solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados, nas dependências da Associação em qualquer atividade específica.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir, o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos da Associação, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- c) Comportar-se com correção, e urbanidade, nas dependências da Associação, ou quando estiver a representa-la, sendo passível, de exclusão do quadro de associados, em caso de desobediência;
- d) Identificar-se com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso, ou nas dependências da Associação;
- e) Comunicar à Associação, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos da associação e seus empregados no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, aceitando os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar, por quaisquer danos materiais, ou morais, causados por si, dependentes ou convidados;
- i) Zelar pelo bom nome da Associação e pela moralidade do quadro social.
- j) Acatar as decisões das assembleias;
- k) Atender aos objetivos da **Associação Comunitária Golfinho**;
- l) Zelar pelo nome da **Associação Comunitária Golfinho**;
- m) Participar das atividades da **Associação Comunitária Golfinho**;
- n) Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos segmentos de atuação da **Associação Comunitária Golfinho**, com apresentação de projetos e programas.





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 21 – Os associados poderão formar grupo de trabalho para desenvolver atividades que estejam de acordo com os objetivos e finalidades da Associação, desde que aprovado pela Diretoria, como:

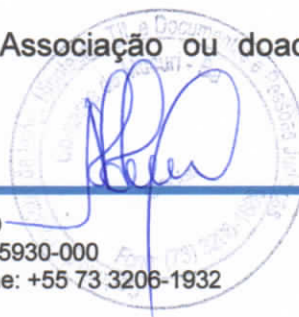
- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Demais atividades de interesse da Associação;

Parágrafo Único – Para realização das atividades, é necessário: (1) a indicação de dois responsáveis; (2) a aprovação da Diretoria da **Associação Comunitária Golfinho**.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 22 - Constituem renda e patrimônio da **Associação Comunitária Golfinho**:

- a) Obrigações Sociais, constituídas de mensalidades, contribuição, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;
- b) Receitas dos diversos empreendimentos da Associação;
- c) Rendas dos diversos serviços da Associação;
- d) Receitas de bazar;
- e) Receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- f) Importâncias provenientes de operações de créditos autorizadas.
- g) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;
- i) Bens e direitos que lhe forem designados;
- j) Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- k) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- l) Captação de recursos e renúncia fiscal;
- m) Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais.
- n) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- o) Móveis e equipamentos adquiridos pela Associação ou doados para a





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Associação;

- p) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- q) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.
- r) Recursos advindos de (i) Doações de pessoas físicas e jurídicas, (ii) convênios com o setor público e privado, (iii) Receitas provenientes da comercialização dos produtos, e (iv) Promoções e eventos.

Artigo 23 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção da **Associação Comunitária Golfinho**.

Artigo 24 - Os bens, direitos e rendas desta Associação só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades.

Artigo 25 - A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 26 - São órgãos de deliberação, administração superior e fiscalização da **Associação Comunitária Golfinho**.

I - Órgãos de Deliberação e Fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 27 - Além dos órgãos de deliberação e administração superior, especificados no artigo anterior, poderão ser criados coordenações técnicas, administrativas e/ou jurídicas exigidas para o atendimento dos objetivos desta Associação.

Artigo 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



10



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 29 – Deverá ser observada a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, sendo 02 efetivos e um suplente, eleitos pela assembleia, devendo ser indicados pela Diretoria, desde que validado em assembleia geral.

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 31 – A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
 - 1. Até o dia 31 de abril, para conhecimento, discussão e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Exercício anterior.
 - 2. Quadrienalmente, no primeiro semestre para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente:
 - 1. Sempre que houver necessidade de atender a um interesse de alta relevância da Associação.

Artigo 32 – Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar Planos de Trabalho;
- c) Aprovar Balanços e Contas;

Artigo 33 – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação Comunitária Golfinho**.

Artigo 34 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Demais assuntos de relevância;
- d) Alterar ou reformar o presente estatuto;



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- e) Destituir os administradores;

Artigo 35 – As assembleias poderão ser convocadas por:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 – As convocações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma, a escolher:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados;
- c) Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Artigo 37 – As deliberações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com mínimo da metade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 38 – No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.

Artigo 39 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, com direitos a voto, de pleno gozo de seus direitos poderão participar.

Artigo 40 – As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.



12



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DA DIRETORIA

Artigo 41 - A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação superior da Associação, e possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;

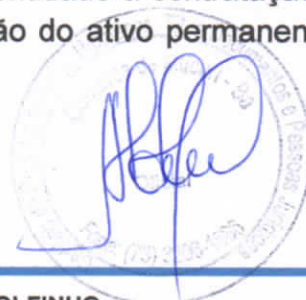
Artigo 42 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar a demonstração financeira anual da **Associação Comunitária Golfinho**, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação provisões;
- c) Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- d) Aprovar possíveis reformas estatutárias da **Associação Comunitária Golfinho**;
- e) Elaborar seu planejamento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para sua instalação;
- f) Autorizar a participação da **Associação Comunitária Golfinho** no capital de sociedades congêneres, bem assim, a criação de órgão de apoio;
- g) Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
- h) Constituir comissões, com finalidades específicas, que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da entidade;

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas na letra "d", supra que exigirão maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º - O Presidente da Diretoria Executiva terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Fica vedado a Diretoria Executiva da entidade a contratação de empréstimos, a alienação de bens e todas as formas de contratação do ativo permanente/imobilizado e a sua alienação;



13



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 43 – Ao Presidente da Diretoria Executiva Compete:

- a) Representar a **Associação Comunitária Golfinho**;
- b) Presidir reuniões e assembleias;
- c) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos da Associação;
- d) Administrar a Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- e) Responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela gestão da Associação;
- f) Assinar em conjunto com o tesoureiro as transações bancárias de pagamentos.

Artigo 44 – Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

- a) Secretariar reuniões e assembleias da Associação;
- b) Arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- d) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em sua ausência;

Artigo 45 – Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a) Organizar as finanças e colaborar para um adequado controle contábil da Associação;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente as transações bancárias de pagamento;
- c) Analisar a movimentação financeira da Associação e a elaboração das demonstrações orçamentárias e financeiras;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle de fiscalização financeira da Associação e será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo voto da Assembleia, indicados pela Diretoria.

Artigo 47 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo eles ser reconduzidos.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;
- b) Examinar balancetes e todas as prestações de contas realizadas junto a todos os órgãos conveniados com a Associação;
- c) Designar um de seus membros para comparecer às reuniões da Diretoria.
- d) Solicitar a contratação de auditoria externa e independente, para parecer das atividades contábeis e fiscais da Associação, por solicitação da Diretoria ou para cumprimento de exigências legais.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada mandato, exceto em caso de renúncia ou impedimento de cargos da Diretoria, na qual deverá ser realizada assembleia em no máximo 72 (setenta e duas) horas para substituição dos membros renunciados/impedidos.

Artigo 50 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição para os cargos eletivos os associados efetivos, em dia com as mensalidades, sendo obrigatório no mínimo ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar das eleições e continuar no exercício das funções de diretoria os associados efetivos que ocuparem cargos políticos, seja mandato eletivo ou exercício de cargo de confiança.

Artigo 51 – A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro secretário.
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho.
- d) A votação será secreta, ou aberta para todos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- f) Após a contagem será proclamada a chapa eleita.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 52 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **Associação Comunitária Golfinho**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 53 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **Associação Comunitária Golfinho**.

Artigo 54 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 55 – A posse da chapa eleita ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos a data da assembleia de eleição, ou se a Diretoria Executiva anterior preferir, poderá empossar os eleitos na mesma assembleia de eleição.

Artigo 56 – Os membros da chapa eleita, caso ainda não tenham apresentado, deverão apresentar até um dia após a posse, as cópias dos seguintes documentos:

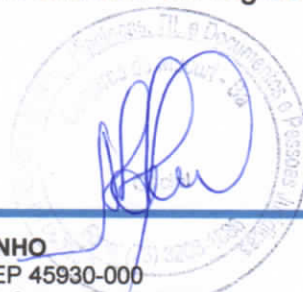
- a) RG – Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 57 – A **Associação Comunitária Golfinho** manterá os seguintes livros:

- a) Livros fiscais e contábeis;
- b) Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 58 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, exceto livros fiscais e contábeis que devem atender às regras da legislação específica.



16



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 59 – Os livros estarão sob a guarda da Secretaria da Diretoria Executiva da **Associação Comunitária Golfinho**, devendo ser vistada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 60 – Os livros estarão na sede da **Associação Comunitária Golfinho**, sendo disponibilizado para o público em geral.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 61 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 - O orçamento da **Associação Comunitária Golfinho** será anual, compreendendo todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) Discriminação analítica da despesa;

Artigo 63 - A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativos de resultados;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

Parágrafo 1º: A Prestação de contas observará os seguintes princípios:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;





CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo 2º: É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 64 – No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Artigo 65 - Quando exigido por Lei ou solicitado pela Diretoria Executiva, o **Associação Comunitária Golfinho** deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 66 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Artigo 67 - No caso da extinção da **Associação Comunitária Golfinho**, decidida por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste artigo:

- a) Inviabilidade de manutenção da instituição;
- b) A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 – Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias. Entretanto, em caso de funções que não sejam o exercício de suas funções estatutárias, poderão perceber remuneração, desde que contratado em regime de CLT tendo como teto máximo a remuneração de mercado, de acordo com a área de atuação para aquelas atribuições e atividades desenvolvidas.

Artigo 69 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva, com deliberação de maioria absoluta de votos.

Artigo 70 - Os dirigentes da estrutura administrativa e demais membros e associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações Sociais assumidas pela Associação através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

Artigo 71 – A Associação Comunitária Golfinho não distribui, entre os seus associados, conselheiros, sua diretoria executiva, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 72 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da **Associação Comunitária Golfinho**, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, para análise da situação e parecer para aplicação de disciplina.

Artigo 73 – Dentro das atividades da **Associação Comunitária Golfinho** fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO CONFORME A 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 74 – Dentro das atividades da **Associação Comunitária Golfinho** fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 75 - O regime de pessoal adotado pela Associação é o da legislação trabalhista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Artigo 76 – A Associação Comunitária Golfinho não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Artigo 77 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Mucuri/BA, 24 de julho de 2020.


DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO
PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MALBAR DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO
ADVOGADO
OAB/ES 14.136

golfinho

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA
RUA JOVITA FONTES, 277

LUIZ CARLOS SÁ NOGUEIRA
Delegatário

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **769** LIVRO : 1 Pag: 100 em 02/10/2020
e registrado nesta data sob o n. **18**, no LIVRO A:2 Pag: 10 conforme segue: DAJE Nº: 2618 002 011965

Averbação Nº: **24**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO/ATA

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	47,89
Def. Pública	R\$	4,65
PGE	R\$	6,96
FMMPBA		3,63

TOTAL GERAL.....: R\$ 362,80



Mucuri, 02 de Outubro de 2020.

Marcia Pereira de Matos Loures

MARCIA PEREIRA DE MATOS LOURES
OFICIAL SUBSTITUTA